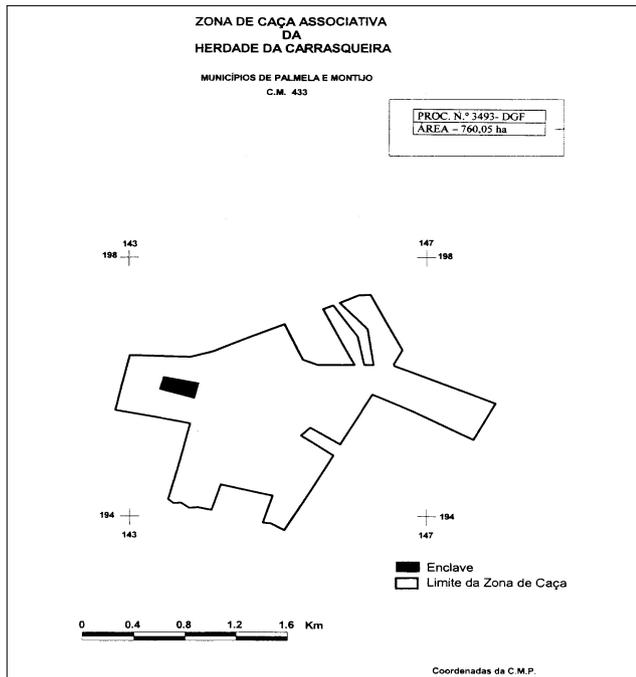


bro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Dezembro de 2003.



#### Portaria n.º 44/2004

de 14 de Janeiro

Pela Portaria n.º 865/95, de 14 de Julho, foi concessionada ao Clube de Pesca e Caça Flor do Erges a zona de caça associativa das Garroeiras e outras (processo n.º 820-DGF), situada no município de Idanha-a-Nova, com a área de 1467,3475 ha, válida até 8 de Julho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

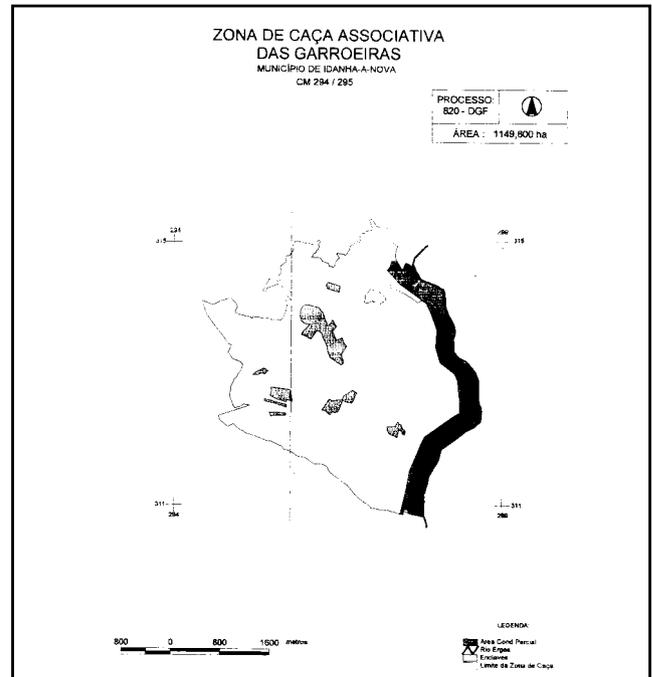
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Garroeiras e outras (processo n.º 820-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Segura, município de Idanha-a-Nova, com a área de 1149,80 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É criada uma área de condicionamento parcial à actividade cinegética, devidamente demarcada na planta anexa, onde qualquer actividade cinegética só poderá ter lugar até ao final do mês de Dezembro.

3.º É revogada a Portaria n.º 625/2003, de 23 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Novembro de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento de Território, em 17 de Dezembro de 2003.



#### Portaria n.º 45/2004

de 14 de Janeiro

A Portaria n.º 1391/2002 estabelece, no n.º 2 do n.º 8.º, que a sinalização das zonas de caça pode efectuar-se entre 1 de Março e 31 de Julho e entre a segunda-feira e a sexta-feira da semana que antecede a abertura geral da caça.

A lei de bases gerais da caça estabelece que deverá ser ordenado todo o território nacional com aptidão cinegética por forma a assegurar a exploração sustentável dos recursos cinegéticos, no respeito pelos princípios da conservação da natureza e em harmonia com as restantes formas de exploração da terra; contudo, a limitação atrás referida permite que durante o período de caça às espécies cinegéticas que não de caça maior não sejam reduzidas de modo abrupto as áreas de terreno não ordenado, potenciando deste modo situações de conflito entre os caçadores dos diferentes tipos de regime cinegético.

Considerando que as áreas de refúgio de caça criadas ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, visam proteger o património cinegético constituído ao longo da vigência de zonas de caça extintas, podendo não existir nenhum factor específico de conservação ambiental que seja suficientemente relevante para mantê-las por tempo indeterminado;

Considerando que nestas situações a conversão de áreas de refúgio em zonas de caça se reveste de benefícios evidentes para a preservação e o fomento das espécies cinegéticas e restante fauna bravia, porquanto possibilita uma gestão activa na salvaguarda do equilíbrio das funções ecológicas, sociais e económicas que os espaços rurais devem cumprir;

Considerando, ainda, que os terrenos que constituem estas áreas são terrenos não cinegéticos e que, nestas condições, nunca chegam a fazer parte das expectativas dos caçadores não integrados em áreas ordenadas, pelo que não se coloca a questão da redução brusca das áreas onde os caçadores não integrados em áreas ordenadas possam caçar ou de estarem a coarctar-se legítimas expectativas que pudessem estar na origem de possíveis conflitos:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º e na alínea a) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que o n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

- «1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — Exceptua-se ao disposto no n.º 2 a sinalização de zonas de caça que sejam criadas em áreas anteriormente classificadas como terrenos não cinegéticos.»

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Dezembro de 2003.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR**

**Portaria n.º 46/2004  
de 14 de Janeiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto na Portaria n.º 596/89, de 1 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 778/90, de 31 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 1014/94, de 19 de Novembro, e 487/97, de 14 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração**

Os anexos I e II à Portaria n.º 778/90, de 31 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 1014/94, de 19 de Novembro, e 487/97, de 14 de Julho, que aprovou os planos de estudos dos cursos de Professores do Ensino Básico, variantes de Português e Francês e de Matemática e Ciências da Natureza, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, passam a ter a redacção constante dos anexos I e II à presente portaria.

2.º

**Transição**

As regras de transição entre os anteriores e os novos planos de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 23 de Dezembro de 2003.

ANEXO I

(Portaria n.º 778/90, de 31 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 1014/94, de 19 de Novembro, e 487/97, de 14 de Julho — alteração)

**Instituto Politécnico de Lisboa**

**Escola Superior de Educação**

Curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Francês

**Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Expressões Plástica, Dramática, Musical e Educação Física	Anual		180			
Língua e Cultura Francesa I	Anual		90			
Língua e Cultura Portuguesa	Anual		90			
Intervenção Educativa I	Anual		60	40		
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem I	Semestral		52,5			
Modelos e Processos Pedagógicos	Semestral		52,5			
Tecnologia Educativa	Semestral		45			
Fundamentos da Matemática	Semestral		60			